



S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

REGULAMENTO DE UTILIZAÇÃO DA SALA DE AMBIENTES INOVADORES DE APRENDIZAGEM

A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem é um recurso pedagógico à disposição de alunos e professores, para o desenvolvimento da ação educativa, através de ambientes educativos inovadores com o uso de tecnologia, favorecendo a motivação e a criatividade dos discentes, com recurso a metodologias interativas, capazes de promover a articulação curricular e a interdisciplinaridade no processo de ensino aprendizagem.

Artigo 1.º

Natureza e objetivos

- 1.1 - O presente Regulamento define o regime de funcionamento da Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.2 - Pretende-se que ocorram aulas das diversas disciplinas e anos de escolaridade na Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem.
- 1.3 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está instalada na Sala 1.4, no edifício sede, da Escola Básica e Secundária com Pré-escolar e Creche do Porto Moniz.
- 1.4 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem está disponível, normalmente, de segunda a sexta no horário normal das aulas.
- 1.5 – Todos os docentes da escola, independentemente do nível que lecionem, podem utilizar este espaço.

Artigo 2.º

Responsáveis pelas Salas do Futuro

- 2.1 - No período de utilização, o responsável máximo pela Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem será o docente da disciplina/projeto/núcleo/atividade.
- 2.2 - Todos os utilizadores serão responsáveis e responsabilizados pelos equipamentos/materiais com que trabalham durante o tempo que o utilizam e pelos danos causados aos equipamentos/materiais colocados à sua disposição, nomeadamente em caso de comprovada negligência na sua utilização.





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

2.3 - Quando a Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem não estiver a ser utilizada, estará fechada à chave, sendo esta responsabilidade do funcionário do piso.

Artigo 3.º

Regras de utilização

3.1 - Tendo em conta a especificidade de alguns equipamentos/materiais os docentes deverão estar qualificados para a utilização do mesmo ou requerer o acompanhamento de um docente/técnico que esteja qualificado.

3.2 - A Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem tem de ser requisitada pelo docente, junto do funcionário responsável do 1.º andar no edifício sede.

3.3 - A utilização da impressora 3D requer requisição à parte da sala e aprovação da Direção

3.4 - Quando o docente detetar a existência de alguma avaria ou anomalia deverá comunicar de imediato ao responsável funcionário do andar.

3.5 - Terá de estar sempre presente um docente responsável pela disciplina/projeto/núcleo/atividade, que durante a aula/atividades é o responsável pela boa utilização da mesma e de todos os seus componentes.

3.6 - No final do dia, o funcionário responsável do andar onde se encontra a Sala de Ambientes Inovadores de Aprendizagem deverá verificar se todos os equipamentos se encontram desligados.

Artigo 4.º

Proibições

4.1 - É expressamente proibido:

- a) comer ou beber na sala;
- b) realizar *downloads* de qualquer tipo, sem autorização do professor/técnico responsável;
- c) modificar, remover ou de qualquer outra forma destruir a informação ou documentação eletrónica alheia;
- d) sujar a sala ou o mobiliário;
- e) circular pela sala com malas, mochilas ou similares (as mesmas deverão ser guardadas em local indicado pelo responsável da sala).





S. R.
REGIÃO AUTÓNOMA DA MADEIRA
GOVERNO REGIONAL
SECRETARIA REGIONAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA
ESCOLA BÁSICA E SECUNDÁRIA COM PRÉ-ESCOLAR E CRECHE DO PORTO MONIZ
N.º do Código do Estabelecimento de Ensino 3106 / 201

Artigo 5.º

Avaria, Acidente

5.1 - Qualquer avaria no equipamento detetada durante a sua utilização e/ou estrago no mobiliário, que não possa ser atribuído à má utilização ou negligência do utilizador, não é da sua responsabilidade.

5.2 - Os estragos provocados no equipamento e/ou no mobiliário serão cuidadosamente analisados e os infratores ficarão eventualmente sujeitos ao pagamento da reparação ou substituição do material danificado, após análise das causas e decisão da Direção.

5.3 - Caso não seja possível identificar os infratores, após análise dos factos e decisão da Direção, os danos poderão ser assumidos por todos os que estavam presentes na altura em que o facto ocorreu.

Artigo 6.º

Incumprimento do Regulamento

6.1 - No caso do incumprimento do Regulamento, poderão ocorrer as seguintes sanções:

- a) reposição do equipamento em causa ou pagamento do valor correspondente;
- b) outras medidas disciplinares a tomar pelos órgãos competentes da Escola

Artigo 7.º

Casos Omissos

7.1 - Os casos omissos serão resolvidos pela Direção da Escola, no âmbito das suas competências.

Artigo 8.º

Entrada em vigor

O presente Regulamento produz efeitos imediatos após a sua aprovação.

Parecer positivo no Conselho Pedagógico de 02 de fevereiro de 2024

Aprovado pela Direção a 5 de fevereiro de 2024

